



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 997/2020

Processo Administrativo nº 3786/2020

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 107/2020

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.799.037/0001-70 e Inscrição Estadual nº 536.121.665.116, com sede na Rua Benedito de Freitas, nº 214, Vila Nova, nesta cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-301, tel.: (19) 3562 4901 / (19) 99842 2211, email: orionseguranca@hotmail.com, dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 6551-X, Conta Corrente nº 979-2**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**” representada neste ato por pelo Sr. **MARCELO ANDRIOTTI**, brasileiro, casado, Sócio Gerente, nascido em 02 de março de 1962, portador da Cédula de Identidade nº 10.598.365 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.296.618-85, residente e domiciliado na Rua Cristiano Franco, nº 3468, Loteamento Verona – CEP - 13.632-321 com endereço eletrônico e-mail: marcelo@orionalarmes.com.br, telefone de contato: (19) 3561-0029, nesta cidade de Pirassununga/SP, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME COMPLETO EM COMODATO A SER INSTALADO SEM CUSTOS ADICIONAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, de acordo com a requisição, proposta, Termo de Referência e demais exigências contidas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato será exclusivamente da Contratada.
- 1.4. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 01, o **valor global de R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais), no valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais)**.
- 3.2. No que tange aos serviços de monitoramento o pagamento ocorrerá 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo gestor do contrato da unidade requisitante.
- 3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 3.4. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 3.6. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. Prazo de vigência contratual e execução dos serviços: **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável a critério da Administração.
- 4.2. Prazo para efetivação dos serviços e/ou entrega dos equipamentos na unidade: 10 (dez) dias, contados da expedição do Termo de Início.
- 4.3. A Contratada deverá comunicar de imediato a Contratante, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação assim classificada:

13.02 Fundo Social de Solidariedade

Despesa 596

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2403 RP F01

Código de Aplicação 5100000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.2. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, de modo a permitir a boa execução do objeto desta contratação.
- 6.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, através de preposto indicado pela Contratante, podendo realizar avaliações periódicas e adequadas aos procedimentos utilizados pela Contratada na execução dos serviços, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada.
- 6.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços em questão.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que a contratada executar/entregar fora das especificações da requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o presente certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
- a) Ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos contidos no subitem anterior.
- 7.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) Contratada incorra nas mesmas.
- 7.4. Se a Contratada não observar o prazo e/ou forma fixado para a execução do serviço e/ou entrega dos equipamentos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 7.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) Contratada(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 7.7. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.
- 7.8. Se a Contratante tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 7.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 7.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a contratada fizer jus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.12. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Contratada, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os materiais e efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na requisição.

11.2. Entregar os materiais e executar os serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, combustíveis e hospedagem com pessoal, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

11.3. Fornecer os equipamentos adequados às tarefas que deverão ser executadas.

11.4. Arcar com todas as despesas com pessoal necessário à boa execução dos serviços, incluindo todos os seus reflexos, resultantes da legislação competente como impostos, taxas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza e os pertinentes ao seu ramo de atividade, além daqueles oriundos bem como por aqueles oriundos de transportes, cuja prova da respectiva satisfação fará quando solicitado pela Contratante ou por quem lhe faça às vezes.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como os encargos vigentes ou futuros, decorrentes da obrigação social, fiscal e/ou previdenciária, originários da relação empregatícia entre a Contratada e o pessoal por ela empregado na execução do Contrato.

11.6. A responsabilidade da contratada no que concerne ao objeto do Contrato é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, não diminuindo ou excluindo esta responsabilidade o exercício de fiscalização por parte da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.7. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do respectivo Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante, por indenizações ou ressarcimentos devidos.

11.8. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão dos serviços estabelecidos.

11.9. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

11.10. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) e/ou material(is) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação.

11.12. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11.13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência e na requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

12.2. Constatado pelo responsável para o acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços e/ou equipamentos encontram-se em desacordo com Termo de Referência e a requisição, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

12.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

12.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e equipamentos utilizados, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

12.6. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses. Não estarão cobertos pela garantia defeitos causados por choques físicos, descarga atmosférica, utilização fora das especificações técnicas e manuseio inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeada como Gestora do presente Contrato a Servidora **MARLI GARCIA**, portadora da Cédula de identidade RG nº 15.926.151-X e do CPF. Nº 045.249.238-61, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social de Pirassununga – Fundo Social de Solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.3. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na requisição.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

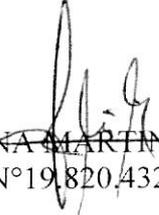
E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal


MARCELO ANDRIOTTI
ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME

Testemunhas:


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 43.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 997/2020

Processo Administrativo nº 3786/2020

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 107/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME COMPLETO EM COMODATO A SER INSTALADO SEM CUSTOS ADICIONAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

ANEXO "ÚNICO"

Item	Código Material	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
1	1.1.488	1	SV	Serviço de Monitoramento de Alarme. Sistema de segurança e monitoramento de alarme completo em comodato a ser instalado sem custos adicionais nas dependências do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – Rua 13 de maio nº 2183, centro – Pirassununga/SP.	90,00	1.080,00

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 90,00 (noventa reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
RG nº	9.533.410-5
Data de nascimento	19/11/1957
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br
Telefone Residencial	(19) 3561-7890
Telefone Comercial	(19) 3565.8028
Telefone Celular	(19) 99905-9665
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 997/2020

Processo Administrativo nº 3786/2020

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 107/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME COMPLETO EM COMODATO A SER INSTALADO SEM CUSTOS ADICIONAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **MARCELO ANDRIOTTI** –

Cargo: Eng. de Segurança – Representante Legal

CPF sob o nº 028.296.618-85

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME

CNPJ Nº 07.799.037/0001-70

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 3786/2020

CONTRATO Nº: 107/2020

DATA DA ASSINATURA 12 / 11 / 2020

VIGÊNCIA / /

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME COMPLETO EM COMODATO A SER INSTALADO SEM CUSTOS ADICIONAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

prefeito@pirassununga.sp.gov.br